



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Portaria nº 292/2010-GR

Ementa: Aprova regulamento.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, página 1/3, e de acordo com a Portaria nº 44, publicada no DOU do dia 08/01/2009, seção 2, página 11,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 456/2009-GR;

1. Regulamentar a remoção de servidores, previsto no artigo 36 da Lei nº 8.112/90, redação dada pela Lei nº 9.527/97, no âmbito do mesmo quadro de pessoal do Instituto Federal de Pernambuco nos termos do anexo desta Portaria.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 22 de abril de 2010.

**ORIGINAL ASSINADO PELO REITOR**  
SÉRGIO GAUDÊNCIO PORTELA DE MELO  
Reitor

## Anexo

Portaria nº 292/2010-GR

### REGULAMENTO

#### ***CAPÍTULO I***

#### **DA REMOÇÃO**

**Art. 1º** - A pedido do servidor, poderá ocorrer a remoção na existência de problemas pessoais (familiares ou de saúde), desde que devidamente identificados pelos setores de Serviço Social ou de Saúde do Campus de destino.

Parágrafo único – Quando não houver junta médica no Campus de destino, a avaliação poderá ocorrer em qualquer um dos *Campi*.

**Art. 2º** - No interesse da Instituição, poderá ocorrer remoção de servidores entre os *Campi* ou entre *Campus* e Reitoria, a pedido do próprio servidor, dos Diretores Gerais dos *Campi* ou do Reitor, este último, no caso de remoção entre *Campus* e Reitoria.

Parágrafo único – A ação de remoção deverá acontecer, observando-se as condições a seguir:

I – Existência de vaga no *Campus* de destino ou na Reitoria, assegurada, respectivamente, pelo Diretor Geral do *Campus* ou pelo Reitor.

II – Disponibilidade de servidor(es) no *Campus* de origem ou garantia de substituição do servidor a ser remanejado, podendo o substituto provir de:

- a) remanejamento de servidor do *Campus* de origem ou da Reitoria;
- b) redistribuição de servidor de outras instituições públicas federais;
- c) contratação de servidor através de concurso público.

III – Perfil profissional que indique competências requeridas pelo *Campus* de destino ou Reitoria para o exercício da função.

IV – Concordância dos Diretores Gerais dos *Campi* envolvidos ou o Diretor Geral do *Campus* e o Reitor, este último no caso de remoção entre *Campus* e Reitoria;

V – Necessidade de composição do quadro de pessoal da Reitoria, atestada pelo Reitor.

**Art. 3º** - Em caso de haver mais de um servidor nas condições previstas no Parágrafo Único do Artigo 2º pleiteando a remoção, serão considerados, para fins de atendimento ao pleito, por ordem de precedência, os seguintes critérios:

- I – maior tempo de efetivo exercício contínuo na Instituição;
- II – maior tempo de efetivo exercício contínuo no Campus de origem;
- III – melhor avaliação funcional, quando houver;
- IV – regime de trabalho, com prioridade para DE, depois 40 horas, seguido de 30 horas e, por fim, 20 horas;
- V – número de filhos, tendo prioridade os que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 anos;
- VI – idade, tendo preferência os servidores de maior idade.

**Art. 4º** – A remoção, a que se refere o artigo 2º deste regulamento, ocorrerá com a convalidação do Reitor do IFPE, devendo o servidor permanecer lotado no Campus de destino por, no mínimo, um período de carência de 3(três) anos.

Parágrafo único – No caso do pedido de remoção do servidor ser efetuado por interesse da Administração ou decorrer da compensação da vaga por permuta entre servidores ou redistribuição de servidor(es), o período de carência a que se refere o caput deste artigo não será aplicado.

## ***CAPÍTULO II*** **DO PEDIDO DE REMOÇÃO**

**Art. 5º** – O pedido feito pelo servidor deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento do servidor;

II – parecer do Diretor Geral do *Campus* de origem disponibilizando o(s) servidor(es) pleiteante ou pleiteado.

III - parecer do Diretor Geral do *Campus* de destino, com exposição de motivos justificando a necessidade de pessoal e dando a sua anuência à remoção;

IV - parecer do Reitor, no caso da remoção entre Campus e Reitoria.

Parágrafo 1º – O pedido feito pelo Diretor Geral do *Campus* de destino ou pelo Reitor, além dos documentos referidos nos itens citados no caput deste artigo, deverá ser instruído com declaração de anuência ao remanejamento assinada pelo servidor pleiteado.

Parágrafo 2º – O Diretor Geral do *Campus* de destino ou o Reitor, no caso da remoção para a Reitoria, para emitir o parecer de que tratam os itens do caput deste artigo, poderá solicitar ao Diretor Geral do *Campus* de origem relatório, a ser elaborado pela diretoria, departamento ou coordenação a que o servidor pleiteante ou pleiteado está subordinado, constando a avaliação do desempenho do servidor, caso haja, nos dois últimos anos.

## ***CAPÍTULO III*** **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 6º** - O servidor não poderá ser removido enquanto não adquirir a estabilidade que trata o artigo 21 da Lei nº 8.112/90, alterado pela EC nº 19, exceto por interesse da administração.

**Art. 7º** - O servidor enquanto licenciado ou afastado nos termos do artigo 81, artigo 93 e artigo 94 da Lei nº 8.112/90 não poderá ser removido.

**Art.8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.